



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

SEQ.	CÓDIGO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	004.409.349	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	MÊS	12

3. DO PREÇO:

O PREÇO PELO QUAL SERÁ ADQUIRIDO O OBJETO DA DISPENSA SERÁ O CONCORDADO A PARTIR DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL EM ANEXO, SENDO DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

4. JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, ONDE:

ART. 51- DA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

ART. 51. RESSALVADO O DISPOSTO NO INCISO V DO CAPUT DO ART. 74 DESTA LEI, A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DEVERÁ SER PRECEDIDA DE LICITAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOS CUSTOS DE ADAPTAÇÕES E DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:



V - AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL CUJAS CARACTERÍSTICAS DE INSTALAÇÕES E DE LOCALIZAÇÃO TORNEM NECESSÁRIA SUA ESCOLHA.

§ 5º NAS CONTRATAÇÕES COM FUNDAMENTO NO INCISO V DO **CAPUT** DESTES ARTIGO, DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- I - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO BEM, DO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DOS CUSTOS DE ADAPTAÇÕES, QUANDO IMPRESCINDÍVEIS ÀS NECESSIDADES DE UTILIZAÇÃO, E DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS;
- II - CERTIFICAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM AO OBJETO;
- III - JUSTIFICATIVAS QUE DEMONSTREM A SINGULARIDADE DO IMÓVEL A SER COMPRADO OU LOCADO PELA ADMINISTRAÇÃO E QUE EVIDENCIEM VANTAGEM PARA ELA.

CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE IMÓVEIS PRÓPRIOS COM LOCALIZAÇÃO E DIMENSÕES ADEQUADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS A POPULAÇÃO POR MEIO DO CONSELHO TUTELAR DESTES MUNICÍPIO.

O CONSELHO TUTELAR ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO NA RUA MINAS GERAIS, NÚMERO 1407, JARDIM ZEFERINO II – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, E BUSCA TRANSFERIR-SE PARA A LOCAÇÃO DO NOVO IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DEVIDO À DIFICULDADE DE ACESSO DA POPULAÇÃO AO ATUAL LOCAL DE ATENDIMENTO, FALTA DE SEGURANÇA DA EQUIPE, ESPAÇO FÍSICO INADEQUADO PARA UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA EQUIPE TÉCNICA.

5. PRAZO DE VALIDADE:

O PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO DE DISPENSA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 12 MESES DE ACORDO COM A NECESSIDADE, DESDE QUE SEJA APLICADO OS AJUSTES DE ACORDO COM A TABELA DO IPCA - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO



6. DA GARANTIA:

O FORNECEDOR QUE TEVE A DISPENSA REALIZADA TERÁ O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E/OU DOS QUANTITATIVOS EMPENHADOS DENTRO DO LIMITE PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME A NECESSIDADE DAS SECRETARIA REQUERENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

O JULGAMENTO DA PRESENTE PROPOSTA SERÁ DISPENSADO AO FORNECEDOR EM RELAÇÃO AO PREÇO CONFORME AVALIAÇÃO DE LAUDO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL EM ANEXO.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A DESPESA FINANCEIRA DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DO OBJETIVO SUPRA DEFINIDA, OCORRERÁ POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 002 – GABINETE DO SECRETARIO

PROJ/ATIV.: 08.244.0022.2101 – MANUTENÇÃO COMO CONSELHO TUTELAR

FICHA: 723 - 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE: 10000000 – RECURSOS ORDINARIOS

SALDO ATUAL: R\$ 0,00

9. DA FISCALIZAÇÃO:

A FISCALIZAÇÃO SERÁ REALIZADA PELO FISCAL DO CONTRATO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL, SERÁ FORMALIZADO A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO A SER ELABORADO.

10. DO PAGAMENTO:

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATÉ O DIA 07 DE CADA MÊS POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTA CORRENTE EM NOME DA TITULARIDADE DO LOCATÁRIO.



11. PESQUISA DE PREÇO:

O PREÇO FOI OBTIDO ATRAVÉS DE UM LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA ONDE SE OBTVEVE OS VALORES MÁXIMOS PARA PAGAMENTO DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

O LAUDO E SEU DETALHAMENTO SEGUEM EM ANEXO AO CERTAME.



JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



Apresentação de justificativa para locação de imóvel destinado ao atendimento do Conselho Tutelar, através da Secretaria de Assistência Social, durante o período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Diz a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atualizada pela lei nº 8.666/93.

Art. 51- Da Locação de Imóveis

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou





locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



JUSTIFICA-SE

A presente solicitação para locação de imóvel, justifica-se em virtude de o município não dispor de imóveis próprios com localização e dimensões adequadas para a prestação dos serviços oferecidos a população por meio do Conselho Tutelar deste município.

O Conselho Tutelar atualmente encontra-se em funcionamento na rua Minas Gerais, número 1407, Jardim Zeferino II – São Jose dos Quatro Marcos - MT, e busca transferir-se para

A locação do novo imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar devido à dificuldade de acesso da população ao atual local de atendimento, falta de segurança da equipe, espaço físico inadequado para uma prestação de serviço por parte da equipe técnica.

DIANTE DO EXPOSTO

De acordo com o laudo de Avaliação previa do imóvel, o mesmo está com valor de mercado.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



1 – Imóvel localizado na Rua Sete de Setembro, nº 542, Jardim Santa Rosa – São José dos Quatro Marcos, destinado ao centro de atendimento do Conselho Tutelar, valor mensal é de R\$ 800,00 (oitocentos).



São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de Junho de 2021.

ELISANGELA ANTONIA LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 076/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

CNPJ : 15.024.029/0001-80

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro- FONE: (65) 3251-2110 - CEP: 78285-000

PÁGINA: 001

@ compras@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SOLICITAÇÃO:01203/21

DATA:21/06/2021

RESPONSÁVEL: ELISANGELA ANTONIA LOPES
ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 020901 GABINETE DO SECRETARIO.
LOCAL: 100 MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR
DOTAÇÃO: 723 08.244.0022.2101.0000 3.3.90.36.15 0.1.00
UTILIZAÇÃO: REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO TURLERAR - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2021.



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI	QNT	VLR.UNITARIO	VLR.TOTAL
004.409.349		LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	MES	12	800	9.600,00
TOTAIS:				12		9.600,00

REQUERENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



Ofício nº 090-21-SMAS/PMSJQM

São José dos Quatro Marcos, 08 de Junho de 2021.

Ilmo. Sr.
Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Departamento de Compras
São José dos Quatro Marcos-MT



11538

Prezado Senhor,

Ao tempo em que renovo meus cumprimentos, venho através do presente, encaminhar o termo de **AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL**, referente a casa que será alugada para o Conselho Tutelar.

Sendo o que tínhamos para o momento reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RECIBO 090621

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento
de Compras
Portaria 007/2021

Cheila Carvalho dos Santos de Oliveira
CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora dos Fundos Municipais de Assistência Social
Portaria 027/2021



TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL

PTAM - PARECER TECNICO DE AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

07 de Junho 2021

Corretor de Imóveis Responsável: Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: F01227



AVALIADOR: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, Avaliador de Imóveis e Perícias Judiciais, residente e domiciliado na Rua Ceará nº 358, Centro, nesta cidade de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade RG. nº. 0.384.981-3 SSP/MT e do CPF. nº. 170.560.471-49, com Carteira da república Federativa do Brasil do Conselho Regional de Corretores de Imóveis 19ª Região, na forma da Lei 6.530 de 05/1978, com inscrição de nº F01227;

REQUERENTE (Locador): Prefeito Municipal desta cidade e comarca o Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN.

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (Locatário): JOSE ANTONIO TORRES, brasileiro, pecuarista, portador da cédula de Identidade RG nº 537.682 SSP/MT, e do CPF nº 361.853.101-04, natural de Carneirinhos – MG, filho de Andre Leocádio Torres e de Terezinha Rita da Silva Torres, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, na Vigência da Lei Federal, nº 6.515/77, conforme Escritura Publica de Convenção com Pacto Antenupcial, lavrada as fls. 004, Lº 006, de 29/01/1990, do Segundo Serviço Notarial e Registral desta comarca, devidamente registrada sob nº R-1.635, Lº 03 – aux., em 09/05/2011, neste CRI, e certidão de casamento nº 2.223, fls. 123, Lº B-009, de 17/02/1990, do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade e comarca, com **ROZANGELA MARIA FURTADO TORRES** brasileira, do lar portadora da CI RG nº 0.881.494-5 SSP/MT e do CPF nº 567.781.981-68, natural de Douradina – MS, filha de Henrique Furtado da Costa e de Luzinete de Melo Costa, residentes e domiciliados no Sítio São Bento, Comunidade Boca Rica, nesta cidade e Comarca.

IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO:

IMÓVEL	IDENTIFICAÇÃO/LOCALIZAÇÃO	TOTAL M ²
01 Lote Urbano	Imóvel Urbano Denominado Lote nº 14 da Quadra nº08, situado no Loteamento “ JARDIM DAS OLIVEIRAS ”, dentro dos seguintes limites e confrontações: 12,50m frente para Rua 07 de Setembro; 12,50m fundos para os lotes nº 09; 28,00 m de lado direito para o lote nº 13; 28,00 de lado esquerdo para o lote nº15. Sob Matrícula nº 3.376 data: 07/11/2011 , Livro nº 02 Ficha: 001F , do CRI de São Jose dos Quatro Marcos-MT; O Terreno Parcial Construído	350,00m²

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (CONSTRUÇÃO)

IMÓVEL	CONSTRUÇÃO/EDIFICAÇÃO	TOTAL M ²
01 Casa Residencial	Construção residencial com 58,98 m2 sendo: 01 quarto com 8,54 m2; 01 quarto com 8,54m2; 01 quarto com 5,86 m2; 01 cozinha com 6,90 m2; 01 banheiro com 2,53 m2; 01 sala com 11,22 m2; 01 área de circulação com 5,37 m2; 01 hall de entrada com 2,30 m2.	58,98m²


Osmar Agostinho de Oliveira
CPF: 170.560.471-49
Corretor de Imóveis
Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais
Nº Inscrição F01227

Rua Ceará, 358 – Centro – Fone Cel. (65) 9 9614-2866
São José dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000

Corretor de Imóveis Responsável: Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: F01227

OBS: O Imóvel com as descrições acima mencionadas é todo com piso em cerâmica simples, forrado com forro em madeira, em bom estado de conservação.



Características do Local

A região onde se localiza o imóvel plano, servido de água, energia, iluminação pública e rua asfaltada. Onde se encontram diversos imóveis tipo residenciais, comerciais, com edificações em todos os terrenos.

Método Utilizado

Para realizar esta avaliação foi utilizado o método comparativo de dados de mercado, o mais indicado para este tipo de avaliação. O presente laudo enquadra-se no grau de rigor II (médio) previsto na norma ABNT 14.653-2.

Pesquisa das Amostras Homogeneização e Resultados

Para o efeito de comparação, foram coletadas 03 (três) amostras nas imediações, as quais estão discriminadas em anexos a este laudo, e que apresentaram, após as devidas homogeneizações, os seguintes valores locativos por metro quadrado:

Amostra nº 01 – R\$ 4,12
Amostra nº 02 – R\$ 4,13
Amostra nº 03 – R\$ 4,16
Total R\$ 12,41
Média (/3) R\$ 4,13

Exclusão das Extrapolações

Sobre esse valor, calculamos 20% a menor (que se resultou em 3,30) e 20% a maior (que se resultou em 4,95) a fim de excluir as amostras que se situam abaixo e acima desse intervalo de valores.

Verifica-se que não encontramos amostra abaixo e nem acima do valor de intervalo, portanto não haverá amostra a ser excluída do cálculo. Sem necessidade de exclusão de amostra que extrapola o valor máximo e mínimo, não teremos uma nova média.

Aplicando-se a média final ao imóvel cujo valor locativo estamos apurando, teremos:

TA = 193,7046 x 4,13 x 12 = R\$ 9.600,00 (ano)

VT = 9.600,00 / 12 = 800,00 (mês)

Conclusão

Valor locativo do imóvel em questão após a cálculos dos fatores e: R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. Podendo haver uma Variação de 10% (dez por cento) a mais ou para menos, oscilado entre, R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

O presente laudo consta de 07 (folhas) folhas impressas de um só lado, todas rubricadas, acompanhando dos seguintes anexos, também rubricados:


Osmar Agostinho de Oliveira
CPF: 170.560.471-49
Corretor de Imóveis
Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais
Nº Inscrição F01227

Rua Ceará, 358 – Centro – Fone Cel. (65) 9 9614-2866
São José dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000

Corretor de Imóveis Responsável: Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: F01227

1. Relação das amostras (paradigmas), com as respectivas fotos;
2. Fotos do imóvel avaliado;
3. Matrícula dos Imóveis;



São José dos Quatro Marcos-MT, 07 de Junho de 2021.



Osmar Agostinho de Oliveira

Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: nº F01227

Osmar Agostinho de Oliveira
CPF: 170.560.471-49
Corretor de Imóveis
Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais
Nº Inscrição F01227

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, PROTESTO E PESSOA JURÍDICA
Estado de Mato Grosso - Poder Judiciário Cód. Serventia: 168 Atos de Notas e Registro
Tabellã: Maria Celi de Lima Ferreira
Av. Dr. Guilherme P. Cardoso, 663 - Centro - São José dos Quatro Marcos - MT - (65) 3251-1451 Consulte > www.tj.mt.gov.br/selos

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de: **OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA**

Dou fe
Selo Digital: **BOD92087** Selo de Controle Digital
Código do Ato: 22
Valor: **R\$ 7,10**
08 de junho de 2021

Maria Celi de Lima Ferreira - Tabeliã

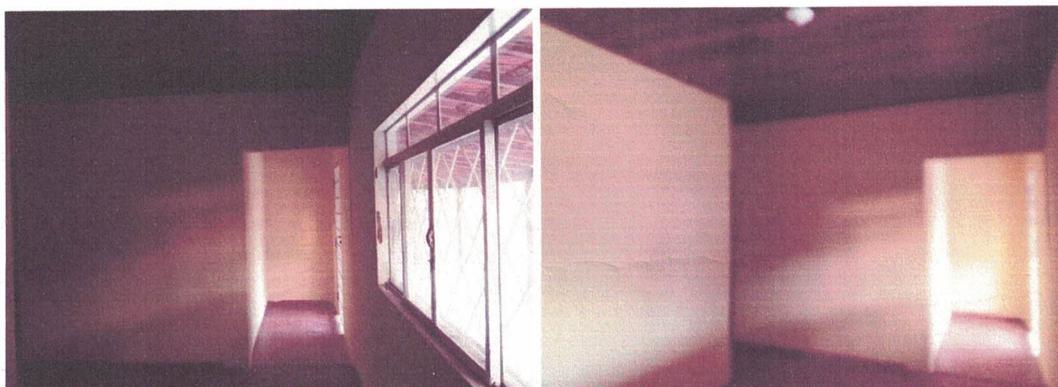


Maria Celi de Lima Ferreira
Notária e Registradora

FOTO 01 a 02 – FACHADA DO IMÓVEL



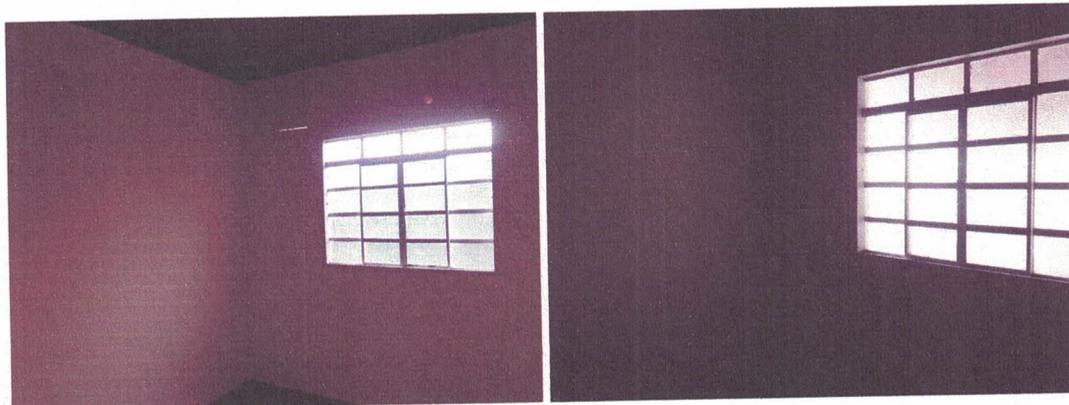
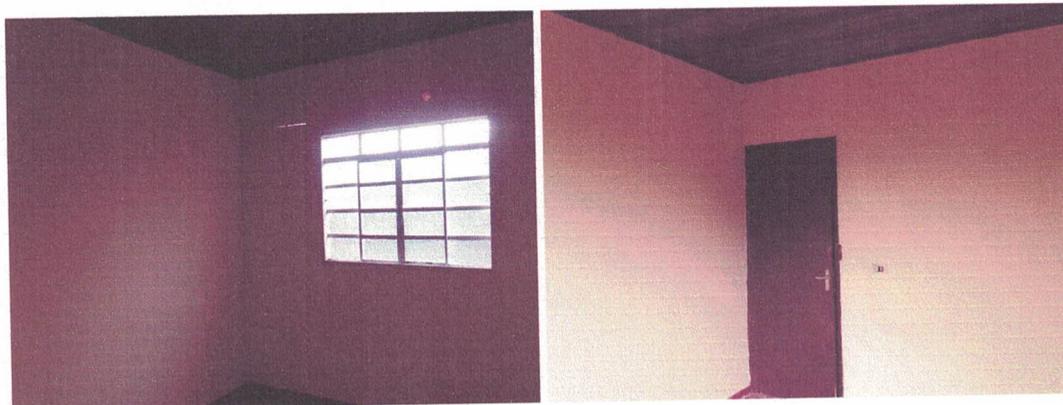
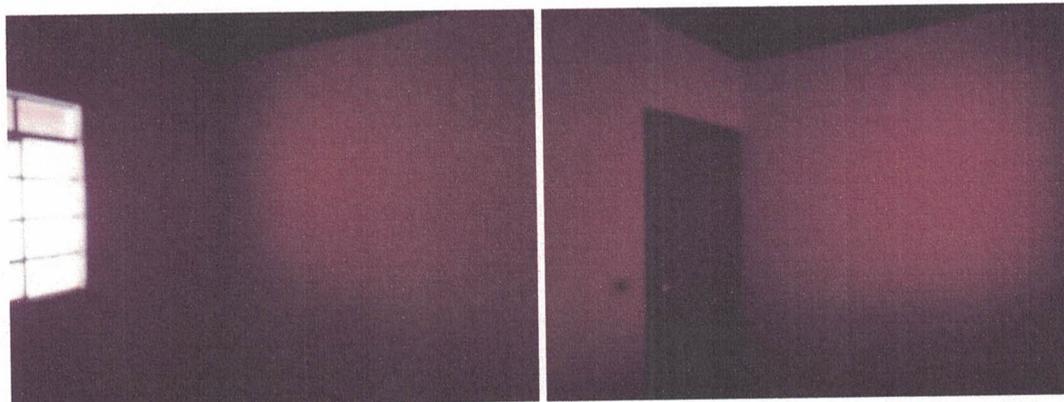
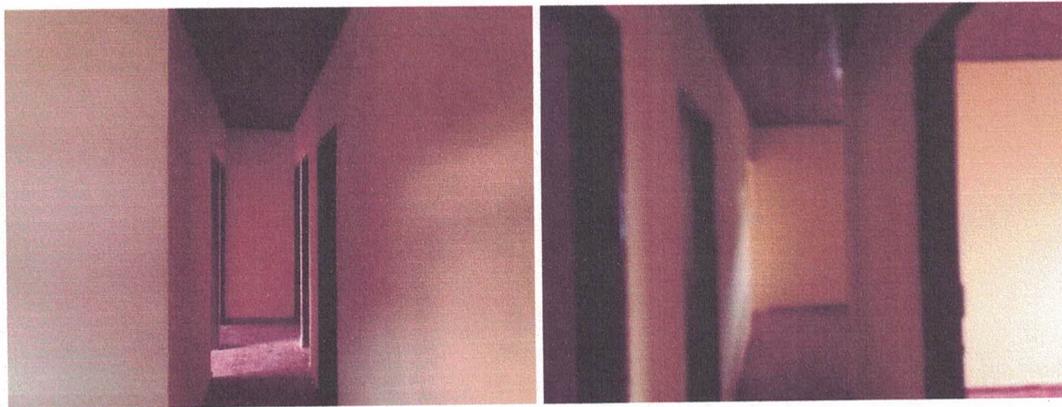
FOTO 03 a 22 – AREA INTERNA



Osmar Agostinho de Oliveira
Osmar Agostinho de Oliveira
CPF: 170.560.471-49
Corretor de Imóveis
Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais
Nº Inscrição F01227

Rua Ceará, 358 – Centro – Fone Cel. (65) 9 9614-2866
São José dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000

Corretor de Imóveis Responsável: Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: F01227




Osmar Agostinho de Oliveira

CPF: 170.560.471-49

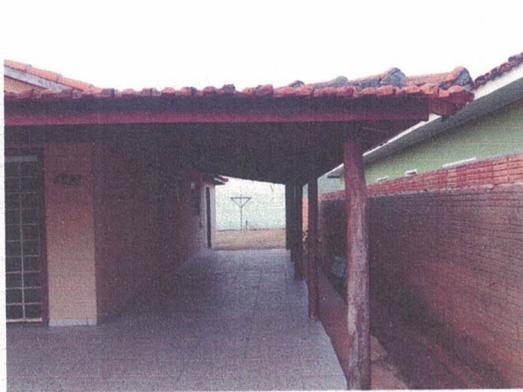
Corretor de Imóveis

Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais

Nº Inscrição F01227

Rua Ceará, 358 – Centro – Fone Cel. (65) 9 9614-2866
São José dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000

Corretor de Imóveis Responsável: Osmar Agostinho de Oliveira
CRECI: F01227



Osmar Agostinho de Oliveira

CPF: 170.560.471-49

Corretor de Imóveis

Avaliação Imobiliária / Perícias Judiciais

Nº Inscrição F01227

Rua Ceará, 358 – Centro – Fone Cel. (65) 9 9614-2866
São José dos Quatro Marcos – MT CEP: 78.285-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO



CETEPS

Centro de Tecnologia e de Educação Profissional

Rua 09 - nº 257 - Bairro Boa Esperança - Cuiabá - MT - CEP 78068-410

CERTIFICADO

O Diretor do CETEPS – CENTRO DE CURSOS TÉCNICO, TECNÓLOGO E PÓS-GRADUAÇÃO, em Conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução nº 1066/2007 do COFECI, Lei 6.530/1978, Ato do COFECI-001/2011 e Portaria de Autorização-COFECI 061/2012, Confere o Certificado do Curso de Qualificação, na modalidade capacitação Profissional de **AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA IMOBILIÁRIAS E PERÍCIAS JUDICIAIS** ao aluno(a) **OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA**, portador(a) do RG nº0384981-3 SSP/MT por haver concluído em 2012 nesta Instituição de Ensino.

Cuiabá-MT, 11 de Janeiro de 2016.

CETEPS
Adair da Silva Barbosa
Secretária

Osmar Agostinho de Oliveira
Titular do Certificado

CETEPS
Centro de Tecnologia e Educação Profissional
Prof. Benedito Brito L. e Silva
Diretor Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

REGISTRO GERAL 0384981-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2003

NOME OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA

NACIONALIDADE CAJOBI-SP DATA DE NASCIMENTO 16/10/1954

DOC ORIGEM C. CASM. LIV. 4 FLS. 197
TERM 197 PORTO ESPERIDIÃO-MT

CPF 170560471-49

ASSINATURA DO TITULAR *Osmar Agostinho de Oliveira*

ASSINATURA DO DIRETOR *Osmar Agostinho de Oliveira* 2VIA-037
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÉDULA DE IDENTIDADE

CORRETOR DE IMOVEIS
Habilitado na forma de lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978

Expedido por **HABILITACAO-LEI 4116/62**

Data da Diplomacão

Osmar Agostinho de Oliveira
Assinatura do Portador

POLLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
19ª REGIÃO/MT

Nº Inscrição **F01227** C1 Data de Inscrição **10/12/1980** Via **12**

Nome **OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA**

Nacionalidade **BRASILEIRA**

Data de Nascimento **16/10/1954** Nacionalidade **CAJOBI-SP**

Filiação **ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA**

Nº Céd. Ident./Orgão **384.981 SSP/MT** Data Emissão **09/03/1982**

CPF/MF **170.560.471-49**

Local/UF **Cajobi-MT**

Presidente *Osmar Agostinho de Oliveira*
Diretor Secretário *Osmar Agostinho de Oliveira*

Lei nº 6.206 em todo Território Nacional (Art. 1º da Lei nº 6.206 de 07.05.75)

CÉDULA DE IDENTIDADE

Formação Específica: Corretor de Imóveis
Habilitado na forma da lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978

Osmar Agostinho de Oliveira
Assinatura do Portador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
19ª REGIÃO/MT

Nº de Inscrição: 01227 Data de Inscrição: 10/12/1980 Via 1ª

Nome: OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA

Data de Nascimento: 16/10/1954 Nacionalidade: BRASILEIRA

Filiação: ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
MARIA C. FERREIRA

Nº Céd. Ident./Orgão: 3849813 MT Data Emissão: 12/11/2003

CPF/MF: 17056047149 Naturalidade: CAJOBI/SP

Brasília-DF, 19 dezembro de 2005

JOÃO TEODORO DA SILVA Presidente do COFECI
Carlos Alberto Lucio da Silva Presidente do CRECI 19ª Região/MT

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206 DE 07.05.1975)

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
SISTEMA COFECI-CRECI
Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI
Conselho Regional de Corretores de Imóveis

CARTÃO ANUAL DE REGULARIDADE E IDENTIDADE PROFISSIONAL
Exercício 2021

OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA
Corretor de Imóveis

CRECI-MT 1227
CNAI 17223

Osmar Agostinho de Oliveira
Assinatura do Portador

Validade: **15/04/2022**
APOS VENCIDO, VALIDO SO COMO IDENTIDADE CIVIL (Lei 6.206/75)

Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI 19ª Região/MT

Filiação: ANTONIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA

Naturalidade: CAJOBI-SP
RG: 384981/SSP/MT

Data de Nascimento: 16/10/1954
CPF: 170.560.471-49
Data Inscrição CRECI: 10/12/1980
Data de Expedição: 24/02/2021

Formação Específica: Lei nº 6.530/1978

BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA Presidente do CRECI 19ª Região/MT
SOLIVAN COSTA FONSECA Diretor Secretário do CRECI

1ª VIA IDENTIDADE CIVIL VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206, 07/05/1975)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Cartório do 1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Cleusa Aparecida Herrera
Oficial Registradora

Cristiano Herrera de Oliveira
Oficial Substituto

Página 01F



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

REGISTRO GERAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Cleusa Aparecida Herrera
Oficial Registradora

Rafael Herrera de Oliveira
Oficial Substituto

Matrícula: 3.376

Data: 07/11/2011

Livro: 2

Ficha: 001F

IMÓVEL: "LOTE Nº 14 DA QUADRA Nº 08", situado no loteamento denominado "JARDIM DAS OLIVEIRAS", desta cidade e comarca, com a área de 350,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: tendo 12,50 metros de frente para a Rua 07 de Setembro; 12,50 metros de fundo para o lote nº 09; 28,00 metros de lado direito para o lote nº 13 e 28,00 metros de lado esquerdo para o lote 15. **PROPRIETÁRIO: "JOSÉ FRANCISCO VALVERDE"**, brasileiro, agricultor, portador da CI RG nº 614.960 SSP/MT e CPF nº 432.355.571-72, residente neste município e comarca. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 2.268, R-8, fls. 02 e vº, Lº 2, de 16/01/2003, do CRI de Mirassol D'Oeste - MT. Protocolo e OS nº 7873. Emolumentos R\$ 42.30. Selo série/numero ABE06130. Jeronimo de Oliveira Filo - Escrevente que digitou. Eu [assinatura] **CLEUSA APARECIDA HERRERA - Oficial Registradora**, que conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos - MT., 07 de novembro de 2.011.

AV-1/M-3.376 - CÉDULA DE IDENTIDADE: Conforme requerimento de 19/11/2013, e xerox autenticada da Cédula de Identidade do Sr. "**JOSÉ FRANCISCO VALVERDE**", faz-se a presente averbação para constar o número correto e verdadeiro da Cédula de Identidade, como sendo nº **55.623.803-5**, emitida pela **SSP/SP**, em 06/07/2011, e não como anteriormente constou. Protocolo e OS nº 10127. Emolumentos R\$ 10,10. Selo série/numero AHS26737. André Luiz Picoli Herrera - Escrevente que digitou. Eu [assinatura] **VERA LÚCIA ALVES ROCHA - Oficial Substituta**, que conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos - MT., 22 de novembro de 2.013.

R-2/M-3.376 - COMPRA E VENDA: ADQUIRENTE: "JOSÉ ANTONIO TORRES", brasileiro, pecuarista, portador da CI RG nº 537.682 SSP/MT e CPF nº 361.853.101-04, natural de Carneirinhos - MG, filho de André Leocádio Torres e de Terezinha Rita da Silva Torres, casado sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, conforme escritura pública de convenção com pacto antenupcial, lavrada às fls. 004, Lº 006, de 29/01/1990, do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade e comarca, devidamente registrada sob nº R-1.635, Lº 03 - Aux., em 09/05/2011, neste CRI, e certidão de casamento nº 2.223, fls. 123, Lº B-009, de 17/02/1990, do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade e comarca, com "**ROZANGELA MARIA FURTADO TORRES**", brasileira, do lar, portadora da CI RG nº 0.881.494-5 SSP/MT e CPF nº 567.781.981-68, natural de Douradina - MS, filha de Henrique Furtado da Costa e de Luzinete de Melo Costa, residentes e domiciliados no Sítio São Bento, Comunidade Boca Rica, neste município e comarca. **TRANSMITENTE: "JOSÉ FRANCISCO VALVERDE"**, brasileiro, motorista, solteiro, maior, conforme certidão de nascimento nº 10.190, fls. 55, Lº A-010, de 26/08/1967, do CRC da cidade e comarca de Palmeira D'Oeste - SP, portador da CI RG nº 55.623.803-5 SSP/SP e CPF nº 432.355.571-72, natural de Palmeira D'Oeste - SP, filho de Francisco Valverde e de Joana Valverde Rabelo, residente e domiciliado à rua Dr. Dante Erbolato, nº 2276, na cidade e comarca de Campinas - SP; representado por seu procurador: "**VANDERLEI VALVERDE LESSA**", brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG nº 1.003.848 SSP/MT e CPF nº 626.781.671-00, residente e domiciliado à rua Niterói, nº 472, Jardim das Oliveiras II, nesta cidade e comarca, conforme procuração, lavrada no 4º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Campinas - SP, às fls. 151/152, Lº 805, em 07/10/2013. **FORMA DE AQUISIÇÃO:** Pela escritura pública de compra e venda, lavrada no Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade e comarca, pela Notária Substituta, Maria Gorette de Lima Ferreira, às fls. 105/106, Lº 060, em 24/10/2013, sem condições especiais, o adquirente adquiriu o imóvel desta matrícula, no valor de R\$ 19.272,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais), pelo que o outorgante vendedor dá plena, geral e irrevogável quitação do pagamento e satisfeito para nunca mais o repetir. **Documentos e certidões apresentados:** Guia de informação do ITBI, nº 264/2013, no valor da operação de R\$ 19.272,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e dois reais), e imposto recolhido no valor de R\$ 385,44 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), em 07/10/2013; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, nº B2D6.1A8D.7C0F.3978, de 24/10/2013, válida até 22/04/2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, via internet; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nº 37632140/2013, de 24/10/2013, válida até 21/04/2014, emitida pela Justiça do Trabalho, via internet. Declarada na Escritura Pública a emissão da DOI, e, na mesma o outorgante vendedor declara que não é empresa e nem empregador e que não está vinculado a qualquer das restrições oriundas da Legislação pertinente a Seguridade Social (Lei 8.212/91, Dec. Lei 356/91 e 612/91, consoante OS nº 207, de 08/04/99, sub item II, letra "c", com as alterações da ordem de Serviço 211, de 10/06/99), e ainda, na mesma escritura, o outorgado comprador, dispensa as certidões exigidas pela Lei 7.433/85 de 18/12/1985 e posteriores regulamentações e assume total responsabilidade por todas as obrigações que dispõe a mesma. Protocolo e OS nº 10056. Emolumentos R\$ 431,88. Selo série/numero AHS26739. André Luiz Picoli Herrera - Escrevente que digitou. Eu [assinatura] **VERA LÚCIA ALVES ROCHA - Oficial Substituta**, que conferi, dou fé e assino. São José dos Quatro Marcos - MT., 22 de novembro de 2.013.

CERTIDÃO EMITIDA EM 01/06/2021. VÁLIDA POR 30 DIAS.

Avenida Mato Grosso, nº 1.120, Centro, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP.: 78.285-000

Fone: (65) 3251-3233, WhatsApp: (65) 9.8459-0042. Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

Site: <http://www.ridquatromarcos.com.br> / E-mail: contato@ridquatromarcos.com.br





Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

PMSJQM

A. DR GUILHERME P CARDOSO, Nº 539 - CENTRO

CNPJ: 15024029000180



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, GESTOR TRIBUTARIO da prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, a requerimento da pessoa interessada JOSE ANTONIO TORRES, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 28/07/2021, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000003892	Matricula/Inscrição:	116866				
Cartório:							
Proprietário:	JOSE ANTONIO TORRES	CPF/CNPJ:	36185310104				
Sócio:		CPF/CNPJ:					
Compromissário		CPF/CNPJ:					
Endereço:	RUA 7 DE SETEMBRO, 542	Complem:					
Bairro:	JD. SANTA ROSA	CEP:	78285000				
Cidade:	São José dos Quatro Marcos - MT						
Setor:	00001	Quadra:	08	Lote:	14	Unidade:	1

Loteamento

Nome:

Setor:	1	Quadra:	113	Lote:	037	Unidade:	
--------	---	---------	-----	-------	-----	----------	--

Dados Referente ao Exercício 2021

Área Territorial:	350,00	Área Edif. da Unidade:	148,89	Área Edif. Total:	148,89
Valor Venal Territorial:	24.496,50	Valor Venal Edificação:	23.673,51	Valor Venal Total:	48.170,01

Emissão: 28/06/2021 08:25:24 Validade: 28/07/2021 Usuário: JOSERODRIGUES

Número/Controle da Certidão: E3A630647A4A714E


José Rodrigues de Oliveira
Gestor Tributário
Port. nº 005/2021
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
GESTOR TRIBUTARIO
Responsável

ESTADO DE MATO GROSSO P.M. 37
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

José Antonio Torres
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 537 682 DATA DE EXPEDIÇÃO 21.12.84

NOME JOSÉ ANTONIO TORRES

ALÍASE André Leocádio Torres

Terezinha Rita da Silva Torres

NACIONALIDADE Carneirinhos -MG DATA DE NASCIMENTO 14.04.66

DOC ORIGEM Cert, Nasc nº 355, Liv. A/02, Fls. 13

CPF 361853101/04

QUARANTENA

ASSINADO DO DIRETOR

PMS/DM
 Fls. 21
 Rub. *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539

CNPJ : 15.024.029/0001-80

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS E MÉDIA - COTAÇÃO Nº 01203/21

FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO	FORNECEDOR		TELEFONE	CONTATO						
01	JOSE ANTONIO TORRES	6599999999		06									
02				07									
03				08									
04				09									
05				10									
Item	Quantidade Unidade	Código Descrição do Produto	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	Média
1	MES	12 004.409.349 LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO	800,00 9.600,00										800,00 9.600,00
Total da Cotação do Fornecedor R\$			9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00
Total do Fornecedor (Itens Vencidos) R\$			9.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.600,00

Total Geral - Classificação Final (Vencedores) R\$: 9.600,00

(Handwritten signature)

Digitador (a)

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Departamento de Compras
Portaria 007/2021





OFÍCIO 0098/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTABIL



Vimos perante Vossa Senhoria a fim de cumprimentá-lo e, ao mesmo tempo encaminhar a solicitação de "**Parecer Contábil**" esclarecendo a existência de dotações orçamentaria conforme o que estabelece o Artigo 18 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Artigo 165 da Constituição Federal e Artigo 16 de LRF. Segue:

COTAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MEDIO GLOBAL ESTIMADO
01203/2021	LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR	R\$ 9.600,00

CENTRO DE CUSTO	LOCAL	FICHA	VALOR ESTIMADO
100	MANUTENÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR	723	R\$ 9.600,00

ATENCIOSAMENTE;

São José dos Quatro Marcos – MT, 21 JUNHO de 2021.


Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

RECEBI
21/06/21

Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021

ILMO SRº
WANDERSON ALVES LIBRALÃO
CONTADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

Emissão : 21/06/2021

Page 1

PARECER CONTÁBIL Nº. 0125/2021



Atendendo a Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Chefe do Departamento de compras da Secretaria de Fazenda, através do Ofício nº 098/2021-PMSJQM-DC, solicitando a existência de dotação orçamentária, para assegurar a fixação/empenho decorrentes de obrigações assumidas para formalização de despesas do contante processo de locação de imóvel para sede do conselho tutelar, cotação 01203/2021, conforme determina a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº. 101/2000, passo a fazer algumas considerações.

Certifico que:

HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA TRANSCORRER FIXAÇÃO/EMPENHO DAS DESPESAS

Código da Ficha : 723

Órgão : 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação : 08.244.0022.2101.00003.3.90.36.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Saldo Orçamentário : R\$ 9.600,00

NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos, 21/06/2021

Wanderson Alves Libralão
Contador

CRC MT 017805/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 21/06/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo Reservado
					Reservado a Empenhar			Saldo Liquido (S/Reserva)
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS				
02				EXECUTIVO MUNICIPAL				
02 09				SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
020901				GABINETE DO SECRETARIO.				
08				Assistência Social				
08 244				Assistência Comunitária				
08 244 0022				GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL				
08 244 0022 2101 0000				Manutencao com o Conselho Tutelar				
723				3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00	1.325,00	0,00	4.325,00
	0.1.00	110.000		GERAL	3.575,00			750,00
					750,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					3.000,00	1.325,00	0,00	4.325,00
					3.575,00			750,00
					750,00			0,00
TOTAL GERAL					3.000,00	1.325,00	0,00	4.325,00
					3.575,00			750,00
					750,00			0,00





AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

AO SENHOR;
JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA;
Chefe do Departamento de Compras;
NESTA.



Conforme análise dos anexos do certame, DETERMINO E AUTORIZO a abertura do Processo Licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE visando Locação de imóvel destinado a instalação da Sede Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1 - Valor Global Estimado de R\$ 9.600,00 (Nove mil e Seiscentos reais), a ser pago durante 12 meses.

São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de junho de 2021.



JAMIS SILVA BOLANDIM
PREFEITO MUNICIPAL



OFÍCIO 0106/2021 – PMSJQM – DEPARTAMENTO DE COMPRAS

De: Departamento de Compras

Para: Departamento de Licitação



Venho através deste encaminhar as documentações necessárias para abertura de Processo Licitatório, modalidade de PREGÃO, tendo como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR. Todos os documentos encontram-se devidamente assinados e aptos a iniciar o processo por meio do Departamento de Licitação.

Sendo o que apresentava para o momento reitero votos de estima e apreço.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de junho de 2021.

Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Depto. de Compras
Portaria nº 007/2021

Ao Ilmo. Sr.:
Chefe do Departamento de Licitação
EVANDO DE SOUZA VENTUROLI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS

Dr Guilherme Pinto Cardoso, 539 - Centro

15024029/0001-80

Exercício: 2021



em : 21/06/2021 9:05

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 2924

Ficha Nº : **723** Processo Nº :

Unidade : 020901 GABINETE DO SECRETARIO.

Funcional : 08.244.0022.2101.0000 Manutencao com o Conselho Tutelar

Cat. Econ. : 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 1 00

Cotação: responsável pela Cotação:

Pedido: Interessado pelo pedido:

Código Centro de Custo: Centro de Custo:

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
3.000,00	10.925,00	0,00	3.575,00	10.350,00

Data Histórico

21/06/2021 Locação de imóvel para sede do conselho tutelar

VALOR DA RESERVA	9.600,00
RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
RESERVA ANULADA	0,00
RESERVA REFORÇADA	0,00
SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
SALDO DA RESERVA	9.600,00
SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00


Wanderson Alves Libralão
Contador
Portaria Nº 134/2021



Ofício nº 38/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 28 de junho de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da formalização do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTULAR** "" – MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

EVANDO DE SOUZA VENTUROLI
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO



Resposta ao Ofício nº 038/2021-PMSJQM – LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO N. 054/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de junho de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

Parecer:

Trata-se de solicitação formulada através do **Ofício nº 038/2021-PMSJQM/Departamento de Licitação**, quanto a formalização do Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel, local onde será instalado o Conselho Tutelar.

Nesse tocante, perfaz a consulta jurídica, o interesse do Município em firmar contrato locação, com o **Sr. JOSÉ ANTÔNIO TORRES**, do imóvel localizado na Rua 07 de Setembro, 542, Jardim Santa Rosa.

“É o relatório. Passo a opinar”.

MÉRITO

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme apresentado na justificativa para locação do imóvel, objeto desta análise, comprova-se o completo atendimento dos requisitos necessários para o bom funcionamento do Conselho Tutelar.



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos os requisitos, está prevista como caso de licitação inexigível. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que, quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

No caso em tela, o processo ora analisado, cumpre os requisitos exigidos pela Lei. Sendo o imóvel ideal para os serviços prestados pela extensa equipe de profissionais do Conselho Tutelar, bem como contém a avaliação imobiliária prévia, constando um valor de aluguel compatível com o mercado praticado no Município.



Peruchi
Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, opino pela **possibilidade** da formalização do **Processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação do Imóvel**, desde que esteja plenamente autorizada e fundamentadas pelo Prefeito Municipal; estando ainda adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários e demais justificativas nos termos do presente parecer.

Pugna para que ao final do certame, sejam os autos novamente encaminhados à esta assessoria jurídica para um parecer conclusivo, ficando condicionado ao parecer conclusivo a validade do certame, sob pena de nulidade absoluta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA



Dispensa de Inexigibilidade n. 001/2021



Vem ao exame desta Comissão de Licitação, Solicitação através do ofício n. 090/2021-SMAS/PMSJQM para contratação de locação de imóvel destinado ao atendimento do Conselho Tutelar através da Secretaria de Assistência Social.

A Justificativa firmada pela Secretária Municipal de Assistência Social informa que "o prédio onde o Conselho Tutelar atualmente encontra-se em funcionamento na Rua Minas Gerais, número 1407, Jardim Zeferino II, e busca transferir-se para" conforme a justificativa, "A locação do novo imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar devido à dificuldade de acesso da população ao atual local de atendimento, falta de segurança da equipe, espaço físico inadequado para uma prestação de serviços por parte da equipe técnica."

Para comprovação do alegado, a Secretária alega a falta de infraestrutura adequado e conseqüentemente, a falta de segurança colocando em risco todos que trabalham no ambiente e os aparelhos e objetos utilizados.

Com relação ao imóvel pretendido, a Secretária esclarece que "o local foi definido após uma vasta busca de imóveis nas proximidades e de fácil acesso" e que o imóvel "atende a quantidade de salas para a demanda dos atendimentos" e que o valor proposto "é condizente com a estrutura do imóvel e sua localização".

A Justificativa vem acompanhada de laudo de avaliação do imóvel, efetuada por profissional habilitado (Osmar Agostinho de Oliveira, inscrito no CRECI/MT sob n. 1227).

O valor avençado para pagamento do aluguel é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, podendo haver variação de 10% (dez por cento) para mais ou para menos por um ano, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 da Lei 8.666/93, havendo interesse da Administração, utilizando-se Índice Oficial para atualização do valor em caso de prorrogação.

O referido imóvel pertence ao Senhor Jose Antonio Torres, portadora do RG n. 537.682 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 361.853.101-04.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 2º estabelece que as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública serão obrigatoriamente precedidas de licitação. Entretanto, o próprio legislador admitiu casos em que a aplicação das regras formais de procedimento licitatório seria inconveniente ou não seria possível realizar com êxito as funções estatais.

O artigo 24 da lei supracitada elencou situações em que é cabível a contratação direta. Para o caso em tela, o inciso X, que permite a dispensa de procedimento licitatório "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçípua da administração, cujas necessidades de instalação e



localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Mas esta inexigibilidade só será permitida se ficar comprovado que o imóvel satisfaz o interesse público, devendo-se averiguar-se suas características, tais como, localização, destinação, dimensão e edificação, conforme ficou demonstrado através da justificativa e documentos encaminhados pela Secretaria interessada.

Salvo melhor juízo, e fundamentados nas informações acima colocadas, a Comissão de Licitação resolve considerar *DISPENSÁVEL* a licitação, em conformidade com o Artigo 24, X da Lei Federal 8.666/93.

Após, com as considerações do Parecer Jurídico, à Autoridade Superior para análise e *RATIFICAÇÃO* do ato.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de julho de 2021.

Antonio Carlos Mariano Santiago
Presidente – CPL
Portaria 049/2021

Joelma Leandra Franzin de Souza
Membro Efetivo da CPL
Portaria 049/2021

Lucélia Venturoli
Membro Efetivo da CPL
Portaria 233/2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE nº: 02/2021



Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo adjudicação da Comissão levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**, sendo vencedoras as empresas abaixo, conforme itens e valores constantes da relação anexa:

JOSE ANTONIO TORRES o item 1, com o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

São José dos Quatro Marcos, 06 de julho de 2021.

JAMIS SILVA
BOLANDIN:6
5100450100

Assinado de forma digital
por JAMIS SILVA
BOLANDIN:65100450100
Dados: 2021.07.06
13:34:08 -04'00'

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

cláusulas do presente TERMO não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas aqui estabelecidas. 8.5. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pela DOADORA sem coação ou vício de consentimento, e não envolvem qualquer conflito de interesse por qualquer das partes, ou expectativa de contrapartida, de qualquer natureza, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, ressalvadas as obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA. 8.6. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos. 8.7. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos mediante emissão de documento que ateste o recebimento pelo gestor designado pelo DONATÁRIO. 8.8. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável. 8.9. A DOADORA não se responsabiliza por eventuais danos de fabricação ou vícios ocultos dos bens doados que não sejam de sua própria fabricação. 8.10. A DOADORA não será responsável por eventuais despesas de manutenção e assistência técnica que venham a ser necessárias posteriormente à efetivação da doação.

CLÁUSULA NONA – INTEGRIDADE 9.1. DOADORA e DONATÁRIO declaram que a realização da doação não representa qualquer ofensa à legislação brasileira de combate à corrupção e improbidade, incluindo, porém, não se limitando, à Lei no 8.429/1992, Lei no 12.846/2013 e Código Penal. Ainda, declaram ter agido e comprometem-se a agir em estrita conformidade com a referida legislação durante toda a negociação e execução do instrumento, sendo esta obrigação extensiva a seus prepostos, inclusive empregados, servidores e terceiros envolvidos no processo de doação. 9.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis, o descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá levar à rescisão unilateral deste Termo por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização. 9.3. As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito. 9.4. Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRIBUTAÇÃO** 10.1. Caso a doação ultrapasse o limite de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”) previsto pela legislação do Estado de Mato Grosso, a DONATÁRIA será responsável por recolher o imposto, caso não seja formalmente reconhecida como imune ou isenta ao ITCMD pela Secretaria da Fazenda Estadual respectiva. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL** 11.1 Sujeita aos termos e condições do presente Termo, a DOADORA concede à DONATÁRIA uma licença limitada, não exclusiva e não transferível para usar, reproduzir e veicular as suas marcas somente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações expressas na CLÁUSULA 1ª deste TERMO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO** 11.2. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente contrato extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras sessões deste instrumento: a. Extinção de sua vigência nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; b. Por acordo entre as partes; c. Por descumprimento de obrigações por alguma das partes, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias. d. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade. 12.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pela DONATÁRIA, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pela DONATÁRIA dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA** 13.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até que a totalidade dos itens doados por meio des-

te Termo sejam entregues pela DOADORA e devidamente recebidos pelo DONATÁRIO. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO** 14.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 01 de julho de 2021

ENERGISA MATO GROSSO S/A

Riberto José Barbanera

PRFEITURA DE SAO JOSE DO XINGU/MT

Sandro Jose Luz Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA REINALDO BOTELHO**. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **19/07/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 06/07/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. **“HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021”**, Objeto: **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**. Em favor de **JOSÉ ANTÔNIO TORRES**; CPF: 361.853.101-04. Valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

PREVIQUAM DECRETO N.º 104 DE 06 DE JULHO DE 2021

DECRETO N.º 104, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da **Comissão de Reestruturação e Reforma Previdenciária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o déficit atuarial, as novas regras previdenciárias trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e a necessidade de adequação da Legislação Municipal referente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica composta a **Comissão de Reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM**, para a finalidade de estudos técnicos destinados a construção de proposições a atualização das Leis e Normas do referido Fundo de Previdência, diante da Emenda Constitucional n.º 103/2019.



à rescisão unilateral deste Termo por qualquer das partes, sem que seja devida qualquer indenização. 9.3 As PARTES se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceiros a ele relacionados, no que diz respeito ao cumprimento do objeto deste TERMO ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito. 9.4. Na eventual hipótese de uma das PARTES entender, de boa-fé, que a outra PARTE possa estar descumprindo a legislação anticorrupção brasileira, aquela poderá rescindir unilateralmente este TERMO. CLÁUSULA DECIMA – DA TRIBUTAÇÃO 10.1. Caso a doação ultrapasse o limite de isenção do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) previsto pela legislação do Estado de Mato Grosso, a DONATÁRIA será responsável por recolher o imposto, caso não seja formalmente reconhecida como imune ou isenta ao ITCMD pela Secretaria da Fazenda Estadual respectiva. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL 11.1 Sujeita aos termos e condições do presente Termo, a DOADORA concede à DONATÁRIA uma licença limitada, não exclusiva e não transferível para usar, reproduzir e veicular as suas marcas somente naquilo que seja estritamente necessário para o cumprimento das obrigações expressas na CLÁUSULA 1ª deste TERMO. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO 11.2. Sem prejuízo da obrigação de reparação de danos que eventuais descumprimentos deste instrumento possam gerar de parte a parte, o presente contrato extingue-se por qualquer das seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em outras sessões deste instrumento: a. Extinção de sua vigência nos termos da CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA; b. Por acordo entre as partes; c. Por descumprimento de obrigações por alguma das partes, de forma que não seja possível saná-lo após notificação pela parte prejudicada dentro de até 30 (trinta) dias; d. Por inobservância ou descumprimento da CLÁUSULA NONA que dispõe sobre integridade; 12.2. Caso o processo de vacinação seja concluído sem que os bens doados sejam inteiramente utilizados pela DONATÁRIA, a DOADORA poderá (a) solicitar a devolução dos bens restantes; ou (b) autorizar a utilização pela DONATÁRIA dos bens para outra destinação de interesse público, hipótese em que será realizado um aditivo ao presente instrumento. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA 13.1. O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, permanecendo vigente até que a totalidade dos bens doados por meio deste Termo sejam entregues pela DOADORA e devidamente recebidos pelo DONATÁRIO. CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - FORO 14.1. Será competente para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 01 de julho de 2021

ENERGISA MATO GROSSO S/A
Ribeiro José Barbanera
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
Sandro Jose Luz Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

O Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, Inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, "HOMOLOGA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2021", Objeto: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR. Em favor de JOSÉ ANTONIO RRES, CPF: 361.853.101-04. Valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º

01/2021. – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA REINALDO BOTELHO. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 19/07/2021 às 09h. (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 06/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 371/2021

CONCEDE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA N.º

002/2021.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 164, §1º da Lei n.º 1.035/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, contados a partir do vencimento do prazo inicial que ocorrerá no dia 08/07/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria n.º 331/2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, constante o Ofício CS n.º 001/2021.

Art. 2º - O prazo disposto no artigo 1º refere-se à Sindicância n.º

002/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Sapezal, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 372/2021.

CONSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS DE LOTES URBANOS NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as informações presentes na Comunicação Interna n.º 085/2021 (Departamento de Engenharia), que apontam descumprimentos no cronograma de execução de obras de infraestrutura em loteamentos aprovados neste município;

CONSIDERANDO que é necessária a elaboração de relatório pormenorizado, a fim de se verificar a dimensão das irregularidades existentes, para, então, adotar as providências legais;

CONSIDERANDO que a fiscalização destes parcelamentos demanda uma análise multissetorial, haja vista o envolvimento de questões técnicas atinentes a vários setores da máquina administrativa,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Loteamentos e Condomínios de Lotes Urbanos" no Município de Sapezal/MT, composta pelos membros abaixo relacionados:

I. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

- a) Ângela Pereira Barros - CPF: 010.922.481-70
- b) Âureo Rafael Ferreira da Silva - CPF: 721.746.411-00
- c) Charles Barbosa de Queiroz - CPF: 017.445.551-84
- d) Nicklawber Santos de Almeida - CPF: 033.771.161-50

II. SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS:

- a) Emerson Antunes - CPF: 000.144.411-52

III. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE:

- a) Alexandre Roman Parada - CPF: 973.574.301-97
- b) Elton Ferraz Machado - CPF: 592.425.239-68
- c) Wallan Vinicius Reis Figueiredo - CPF: 035.639.471-98

IV. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) Marcia Odineia Dhein Maggi - CPF: 009.476.389-54
- b) Nivaldo Marques - CPF: 459.728.261-00

V. DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO:

- a) Karina Mendes - CPF: 062.698.869-10

VI. DEPARTAMENTO JURÍDICO:

- a) José Aparecido de Oliveira - CPF: 038.477.401-64
 - b) José Leonardo Do Nascimento Oliveira - CPF: 054.746.231-00
- #### VII. DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO:
- a) Regiane Dezsi do Nascimento da Rosa - CPF: 025.463.111-82

Art. 2º - Salvo impossibilidade justificada, oferta-se o prazo de 30 (trinta) dias para a confecção do relatório descritivo referente às irregularidades veiculadas na Comunicação Interna n.º 085/2021 (Departamento de Engenharia), cabendo a cada agente público atuar nos limites de suas atribuições.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Portaria n.º 530/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 375/2021

NOMEIA MEMBROS QUE COMPOEM A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA O ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitações do Município de Sapezal/MT, para o exercício de 2021:

FUNÇÃO	INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	CPF
--------	--	-----



Ofício nº 101/2021 - PMSJQM/Departamento de Licitação



S. J. dos Quatro Marcos-MT, 23 de agosto de 2021

A
MD ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
PERUCHI DE MATOS E RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico Conclusivo.**

Prezado Assessor Jurídico

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar a Procuradoria, **PARECER** amparada pela lei, que diz a respeito da conclusão do processo, conforme documentação anexada, e discriminado "**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR**" – MODALIDADE - **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

VANESSA DA ROCHA AVELINO
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



Peruchi

Advogados Associados

Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de agosto de 2021.

REFERENTE:

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 24/2021 – INEXIGIBILIDADE 02/2021

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.

Parecer:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe, para: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO CONSELHO TUTELAR.**

Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o que há de mais relevante para relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO (CONTRATAÇÃO DIRETA)

A partir da Constituição Federal de 1988, a licitação passou a ser norma impositiva (obrigatória), de exigência para toda a Administração Pública, direta e indireta (inc. XXI do art. 37). Contudo, a obrigatoriedade não é absoluta, pois o próprio texto constitucional abre



a possibilidade de a lei afastar o dever de licitar. Nesse contexto, a Lei 8.666/1993 trata de duas formas de contratação direta: a Dispensa e a Inexigibilidade. (art. 24 e 25 da Lei 8666/93) Embora utilizemos a expressão “contratação sem licitação”, na verdade, a contratação direta não deixa de ser um procedimento de licitação; o que se diz, nesses tipos de contratações, é que as modalidades de licitação não serão realizadas previamente às contratações.

Rotina dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Dispensa de Licitação abre o processo juntando à solicitação o pedido de dispensa com a devida justificativa e 03 orçamentos, endereçado ao Chefe do Executivo.

Após autorização do Senhor Prefeito o encaminha a Secretaria de Finanças para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO Departamento de Compras analisa as cotações emite planilha determinando o menor preço, que o remete a Licitação.

O departamento de licitação determina se o processo será por Dispensa, elabora a minuta de contrato e encaminha a Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer, depois o encaminha a controlaria para verificação de regularidade e/ou sanar quaisquer irregularidades.

O Prefeito ratifica a Dispensa de Licitação.

O departamento de Licitação recebe o Processo e encaminha cópia do Contrato ao Departamento de Contabilidade para empenho, liquidação e pagamento.



Peruchi

Advogados Associados



Wagner Peruchi de Matos – OAB/MT 9865
Bruno Ricci Garcia – OAB/MT 15078

O Processo de Dispensa é encerrado e arquivado.

E ainda:

A Lei 8.666/93 trata de forma sucinta os processos de contratação direta, restringindo-se a estabelecer, em seu art. 26, parágrafo único, que deverão ser instruídos, no que couber, com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do fornecedor ou executante; a justificativa do preço e o documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Na prática, recomenda-se que o processo contenha, minimamente, os seguintes atos processuais: requisição contendo a justificativa para a contratação e a necessidade do objeto; pesquisa de mercado/preços de modo a demonstrar, posteriormente, a adequação do valor ao mercado; previsão orçamentária; demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93; autorização para instaurar o processo, documentos habilitatórios do futuro contratado; minuta de contrato; parecer jurídico sobre a minuta e sobre o procedimento; ratificação da contratação, expedida pela autoridade superior se a autoridade superior for diferente da que autorizou a instauração.

Partindo desse modus operandi acima descrito, passemos à análise do trâmite da referida licitação quanto à sua legalidade.

Como se pode observar, nos autos está devidamente juntado a requisição da abertura do certame com sua devida justificativa para a contratação e a necessidade do objeto. Vide fls. ENUMERAÇÃO ERRADA.

Importante destacar a necessidade de constar nos autos a relação de 03 (três) orçamentos ou, na impossibilidade, deve ser juntado



expressamente pela autoridade competente a justificativa dessa impossibilidade.

Em que pese a Lei nº 8.666/93 não determine como deve ser feita a estimativa dos preços, a praxe administrativa é que se cote pelo menos três orçamentos com fornecedores do ramo que se pretende contratar, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

É como orienta a farta jurisprudência dos C. Tribunal de Contas da União, para qual, a teor do art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a pesquisa de preços é procedimento prévio e obrigatório à licitação ou à sua dispensa, devendo ser realizada com, no mínimo, três empresas do ramo, e na abrangência territorial adequada.

Neste sentido também tem sido a orientação destas Cortes de Contas pelo Brasil, no qual, além da solicitação dos 03 orçamentos, destacou-se a importância de se buscar outras fontes de pesquisa para a formação da planilha de preços:

“(...) Todavia, os dados obtidos a partir das pesquisas realizadas com base em 03 (três) orçamentos elaborados por potenciais fornecedores não têm revelado bons resultados.

A experiência tem indicado bons resultados quando a Administração amplia as fontes de pesquisa e, principalmente, realiza a depuração dos valores pesquisados, ou seja, a Administração deve se valer, além dos três orçamentos de fornecedores, da referência de preços obtida a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, de atas de registro de preços, de preços consignados nos sistemas de pagamentos, de valores divulgados em publicações técnicas especializadas e quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado da contratação, podendo, inclusive,



utilizar preços de contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública.

Assim, a melhor forma de realizar a estimativa de preços por ocasião da instauração de procedimento de contratação é pela realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e a diversidade das fontes, pois quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado. Isto posto, em resumo, a perfeita efetivação do Princípio da Economicidade exige da Administração que conheça o valor de mercado dos objetos pretendidos.

Isso implica realizar, na fase interna da licitação, ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando à avaliação do custo envolvido na futura contratação.” (grifos aditados).

Na hipótese do Ente não conseguir reunir pelo menos 03 orçamentos de fornecedores distintos que atendem ao objeto licitado, a orientação traçada pelo C. TCU é de que se apresente justificativa idônea para tanto:

“(…) no caso de não ser possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. [...] caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.” (Acórdão n.º 2531/2011-Plenário.



Rel. Min. José Jorge, 21.09.2011). "(...) 9.3.2. quando da contratação direta de bens e serviços e da estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, observe o disposto nos arts. 7º, § 2º, inciso II, e 40, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, realizando pesquisa de preços e elaborando orçamento detalhado em planilhas para os bens/serviços a serem adquiridos, contendo o mínimo de três cotações de fornecedores distintos ou justificativa circunstanciada caso não seja possível obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado; (...)." (Acórdão nº 3219/2010, Re. Min. Raimundo Carrero, 01.12.2010).

Sendo assim, conforme se pode ver nos autos, houve o cumprimento desse requisito, pois existem o mínimo de 03 (três) orçamentos.

Quanto à previsão orçamentária, observa-se nos autos que houve o cumprimento desse requisito, pois há a solicitação do parecer contábil e após foi juntado o devido parecer contábil atestando que há dotação orçamentária.

No que diz respeito à demonstração do cabimento da dispensa/inexigibilidade, com enquadramento expresso em um dos incisos do art. 24 ou no art. 25 da Lei 8.999/93, esta foi devidamente analisada por parecer jurídico e, portanto, superada esta questão.

No que concerne à autorização para instaurar o processo e documentos habilitatórios do futuro contratado: compulsando os autos



verifica-se que foi juntado a autorização da instauração do processo devidamente assinado pela autoridade competente (gestor público).

Quanto aos documentos habilitatórios, estes encontram-se juntados.

Quanto à minuta de contrato e parecer jurídico e sobre o procedimento: verifica-se nos autos que o parecer jurídico fora devidamente juntado onde concluiu pela observância dos procedimentos legais a serem realizados pelo responsável do certame, porém, verifica-se que não encontra-se juntado nos autos a minuta de contrato, requisito esse essencial para a ratificação do certame.

Por fim, quanto à ratificação do processo de dispensa de licitação, observa-se que encontra-se devidamente juntado nos autos, com sua devida publicação no Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, salvo melhor juízo, opinamos pela homologação do presente processo de dispensa de licitação, desde que juntado a minuta do contrato conforme apontamento feito acima.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

PERUCHI DE MATTOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ASSESSORIA JURÍDICA